



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

----- **Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques**, natural de Caldas da Rainha, residente nesta cidade das Caldas da Rainha, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço electrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como primeiro Outorgante. -----

----- **Segundo Outorgante: Vera Maria e Silva Sousa Rebelo**, natural de Caldas da Rainha, portador do Cartão do Cidadão com o n.º 09176818 e, emitido pela República Portuguesa, residente em Caldas da Rainha; e **Ana Sofia Silva Sampaio**, natural das Caldas da Rainha portador do cartão de cidadão nº 10639940, emitido pela República Portuguesa na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, da Associação denominada **Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FPLK** pessoa coletiva de utilidade pública como número 510198341, com sede na Avenida Infante D. Henrique nº 2; 2500-918 Caldas da Rainha, União de freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro concelho de Caldas da Rainha, com endereço electrónico geral@fplk-kempoportugal.com doravante designada por segundo outorgante. -----

----- qualidade e poderes que resultam dos estatutos que se encontram arquivados junto ao processo. -----

----- Considerando que a **Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FKL** desenvolverá em 2022 um conjunto de atividades apresentadas no documento anexo denominado plano de atividades. -----

----- No termos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no regime-jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo definido pelo Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares da **Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FPLK**, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----

Cláusula 2.^a

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022. -----

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.^a, é no montante de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros). -----

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pelo 1.º Outorgante ao 2.º outorgante da seguinte forma: -----

a) Depois da assinatura do contrato-programa, até final do corrente ano;

Cláusula 5.^a

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante: -----

a) Realizar as atividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante de forma a atingir os objetivos estabelecidos; -----

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante; -----

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

d) Entregar, até ao mês de maio, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal. -----

e) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas. -----

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra: -----

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa; -

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante; -----

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----

2 - O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), e ou d) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares (Anexo I) deste contrato. -----

3 - Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização das atividades previstas, o



2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos. -----

Cláusula 7.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento do programa de atividades descrito no Anexo 1. -----

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato tem início após a sua aprovação, logo que cumpridos todos os preceitos legais e termina em 31 de dezembro de 2022. -----

Cláusula 11.ª
Disposições finais

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----

Pelo segundo outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Acta de ____ de _____ - 2022 -----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha 18 de julho de 2022. -----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2022, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes:

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTAL	PLANO	PATRIMONIAIS		Nº COMP.
Transferências Associações - Desporto	02.04/04.07.01	02 002 2022/5029	60161	20291	48742

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos ____ de _____ de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

O Município das Caldas da Rainha

Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FPLK

Vera Maria e Silva Sousa Rebelo

(Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo -
FPLK)

Ana Sofia Silva Sampaio

(Vice-Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo
- FPLK)